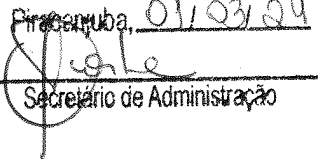




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 01/03/24,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.151  
do dia 01/03/24  
Piracanjuba, 01/03/24  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 2.151/2024**  
De 01 de março de 2024

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.067/2001, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Piracanjuba, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.067/2001, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Piracanjuba, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – Pelo Poder Público:

- a) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- c) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) – 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- f) – 1 (um) representante do Ensino Médio (público);
- g) – 1 (um) representante da Coordenação Regional de Educação.

II – Pela Sociedade Civil:

- a) – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) – 1 (um) representante da Fundação JUSTUS;
- c) – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- d) – 1 (um) representante do Rotary;
- e) – 1 (um) representante da Associação Orquídea FM;
- f) – 1 (um) representante da Associação dos Universitários de Piracanjuba – AUP;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- g) – 1 (um) representante das Associações da Zona Rural;
- h) – 1 (um) representante do Ensino Médio (particular);
- i) – 1 (um) representante da Maçonaria;
- j) – 1 (um) representante das Cooperativas;
- k) – 1 (um) representante da Comunidade Quilombola;
- l) – 1 (um) representante da comunidade jovem das Igrejas Evangélicas;
- m) – 1 (um) representante de cada um dos grupos de jovens da Igreja Católica (Stalum, Shalon e Maranatha);
- n) – 1 (um) representante da comunidade jovem das Religiões de Matrizes Africanas;
- o) – 1 (um) representante da comunidade jovem dos Centros Espíritas”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao 01 primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração